



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER CEOF Nº 01 /2016 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o
Projeto de Lei n.º 1.133/2016 que "Abre
crédito suplementar à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
2.100.000,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 103/2016 – GAG, de 24 de maio de 2016, o Projeto de Lei – PL n.º 1.133/2016, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I do PL.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, o presente crédito destina-se à Fundação de Apoio à Pesquisa –FAPDF, no valor de R\$ 2.100.000,00 para reforçar a dotação destinada para pagamento da obra de construção do edifício sede de governança do parque tecnológico capital digital.

Foram apresentadas as emendas ao presente Projeto de Lei, conforme consta da Tabela 1.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ~~analisar a~~



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei distrital n.º 5.602/2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 (Lei distrital n.º 5.514/2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 (Lei distrital n.º 5.601/2015); sendo que tais normas foram cumpridas.

Quanto às emendas apresentadas, verifica-se que as mesmas têm por objeto o remanejamento de programas de trabalho anteriormente especificadas por cada parlamentar e não apresentam impropriedades técnicas ou formais.

Vale ressaltar que este Relator, por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Ofício nº 43/2016-Segedam/GP, de 24 de junho de 2016, apresentou as Emendas nº 34 e 35 para atender aquela Corte de Contas.

A Tabela 1 mostra o Parecer deste Relator sobre cada emenda proposta:

Tabela 2. Parecer sobre as emendas propostas

N.º Emenda	Autor	Parecer do Relator	Justificativa
1	Sandra Faraj	Acatada	A emenda faz remanejamento da própria autora
2	Agaciel Maia	Retirada	Emenda já atendida por outra emenda
3	Agaciel Maia	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
4	Julio Cesar	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
5	Lira	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
6	Lira	Retirada	Solicitação do autor Memo 62/2016
7	Julio Cesar	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
8	Lira	Retirada	Solicitação do autor Memo 62/2016
9	Lira	Retirada	Solicitação do autor Memo 62/2016
10	Lira	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
11	Luzia de Paula	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
12	Rodrigo Delmasso	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
13	Prof. Reginaldo Veras	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
14	Agaciel Maia	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
15	Bispo Renato Andrade	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
16	Bispo Renato Andrade	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
17	Bispo Renato Andrade	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
18	Bispo Renato Andrade	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



N.º Emenda	Autor	Parecer do Relator	Justificativa
19	Roosevelt Vilela	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
20	Julio Cesar	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
21	Julio Cesar	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
22	Julio Cesar	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
23	Ricardo Vale	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
24	Chico Leite	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
25	Chico Leite	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
26	Wellington Luiz	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
27	Chico Vigilante	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
28	Chico Vigilante	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
29	Chico Vigilante	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
30	Chico Vigilante	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
31	Chico Vigilante	Retirada	Solicitação do autor Memo 113/2016
32	Chico Vigilante	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
33	Chico Vigilante	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
34	RELATOR DEP. AGACIEL MAIA	Acatada	A emenda atende solicitação do TCDF
35	RELATOR DEP. AGACIEL MAIA	Acatada	A emenda atende solicitação do TCDF
36	Raimundo Ribeiro	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
37	Chico Vigilante	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
38	Lira	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
39	Lira	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
40	Lira	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
41	Lira	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
42	Lira	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
43	Juarezão	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
44	Juarezão	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
45	Juarezão	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
46	Juarezão	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
47	Juarezão	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
48	Prof. Reginaldo Veras	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
49	Prof. Reginaldo Veras	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
50	Robério Negreiros	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
51	Robério Negreiros	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



N.º Emenda	Autor	Parecer do Relator	Justificativa
52	Robério Negreiros	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
53	Robério Negreiros	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
54	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
55	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
56	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
57	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
58	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
59	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
60	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
61	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
62	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
63	Cláudio Abrantes	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor
64	Agaciel Maia	Acatada	A emenda faz remanejamento do próprio autor

Pelo exposto e tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 1.133/2016**, de autoria do Poder Executivo, com as emendas apresentadas e acatadas na forma da Tabela 1, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2016

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 1133/2016
Fis. _____ Rubrica _____